

COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 83/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação consiste em garantir a continuidade e a qualidade do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica para o pleno funcionamento das instalações do Comando Militar do Nordeste (Cmdo CMNE) e de suas unidades subordinadas (5ª Cia Intlg e ENOCP). A interrupção do fornecimento comprometeria as atividades essenciais de segurança, inteligência (5ª Cia Intlg) e logística (ENOCP - Carro-Pipa), fundamentais para a missão institucional do Exército.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação baseiam-se na demanda de energia elétrica das três unidades, conforme a classificação tarifária definida pela ANEEL e atendida pela Neoenergia:

- Cmdo CMNE (Grupo A): Unidade de alta tensão, com demanda contratada de 291 kW [Cmdo]. Consumidores do Grupo A (média/alta tensão, igual ou superior a 2,3 kV) devem contratar um valor de demanda, que será cobrado independentemente do uso, e estão sujeitos a multas se o consumo ultrapassar essa demanda.
- 5ª Cia Intlg (Grupo B): Unidade de baixa tensão (inferior a 2,3 kV).
- ENOCP (Grupo B): Unidade de baixa tensão.

Para as unidades do Grupo A, é crucial a gestão do consumo no horário de ponta (geralmente entre 18h e 21h, onde a tarifa é mais cara

5. Levantamento de Mercado

O serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica no Mercado Regulado (ACR) é prestado em regime de exclusividade na localidade pela Neoenergia, caracterizada como concessionária de serviço público.

- Para todas as unidades (Cmdo CMNE, 5ª Cia Intlg, ENOCP): A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da Neoenergia na área de concessão. O serviço é um contrato de uso do fio das instalações da concessionária.
- Para as unidades Grupo B (5ª Cia Intlg e ENOCP): Estas unidades são consumidoras cativas e adquirem energia diretamente da concessionária local (ACR). A solução é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, dada a inviabilidade de competição.
- Para o Cmdo CMNE (Grupo A, 291 kW): Embora esta unidade seja elegível para migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) (o que exigiria licitação para a compra de energia), a opção pela manutenção no ACR (contratação direta por inexigibilidade) é justificada pela baixa complexidade da contratação e segurança jurídica proporcionada pelo regime regulado. A alternativa de migração para o ACL, que poderia oferecer benefícios (economia de recursos, previsibilidade, energia incentivada), é descartada em favor da contratação direta pelo ACR, conforme o escopo do Parecer Referencial. O Parecer Referencial da CJU se aplica a contratações diretas no ACR.

A solução adotada, portanto, é a contratação direta por inexigibilidade da Neoenergia para as três unidades, baseada na exclusividade da prestação do serviço no mercado regulado (ACR).

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na celebração de contratos de fornecimento de energia elétrica sob o regime de **contrato de adesão**.

- **Para as unidades do Grupo B (5ª Cia Intlg e ENOCP):** A formalização se dará pelo Contrato de Adesão do Grupo B, cujo prazo de vigência é indeterminado.
- **Para a unidade do Grupo A (Cmdo CMNE):** Serão necessários dois contratos:
 - **CCER** (Contrato de Compra de Energia Regulada). Licitação concluída com contrato assinado com a CEMIG
 - **CUSD** (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição).

A Administração Pública, ao contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica, atua como qualquer outro consumidor, sem prerrogativas típicas de Poder Público, sujeitando-se às condições do contrato de adesão

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades deve ser precisa e baseada em dados concretos, como a série histórica de consumo das 12 últimas faturas.

- **Cmdo CMNE (Grupo A):** A principal quantidade a estimar é a demanda contratada 291 kW. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo, pois a demanda contratada é cobrada independentemente do uso.
- **5ª Cia Intlg e ENOCP (Grupo B):** A tarificação é monômnia, ou seja, a tarifa é aplicada unicamente ao consumo de energia elétrica, não havendo necessidade de contratar o valor da demanda mensal, embora haja um custo fixo de "disponibilidade". As quantidades a estimar referem-se ao consumo mensal médio de kWh.

As estimativas devem considerar interdependências com outras contratações e evitar mal dimensionamento, que pode gerar contratos antieconômicos

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 243.002,75

Os preços dos serviços de fornecimento de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários, sendo remunerados por tarifa homologada pela ANEEL.

A estimativa do valor deve ser realizada observando-se o correto enquadramento das unidades consumidoras nos grupos tarifários (A e B) e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será admitido o parcelamento da contratação, visto tratar-se de serviço público concedido em regime de exclusividade (monopólio natural) pela Neoenergia. A regra de parcelamento da Lei nº 14.133/21 se aplica quando o objeto é divisível e viável técnica e economicamente; no caso de fornecimento de energia por concessionária local exclusiva, a contratação é intrinsecamente uma para cada unidade consumidora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações das três unidades (Cmdo CMNE, 5ª Cia Intlg, ENOCP) são correlatas, pois se referem ao mesmo tipo de serviço e ao mesmo fornecedor (Neoenergia), mas são formalmente independentes devido à diferença na classificação tarifária (Grupo A e Grupo B) e unidades consumidoras distintas. A contratação correlata com a Cemig para geração de energia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de fornecimento de energia elétrica é uma atividade de custeio essencial, prevista como tal na Portaria ME nº 7.828/2022. Assume-se que esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do Cmdo CMNE, alinhando-se aos objetivos de garantir a continuidade dos serviços essenciais

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A migração para o ACL trará economia de recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Formalizar junto a NEOENERGIA a assinatura dos contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia, mediante inexigibilidade de licitação no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é viável e essencial para o funcionamento do Cmdo CMNE e suas unidades. A solução proposta está em consonância com o Parecer Referencial da CJU e é o meio mais seguro e eficiente para garantir a continuidade do serviço essencial, dada a natureza de serviço público outorgado em regime de exclusividade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE MACHADO DA SILVA PEREIRA

FISCAL ADMINISTRATIVO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cálculo Inex - Planilhas Google.pdf (77.49 KB)